

Ofício nº 1013/2003

Pato Branco, 29 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 356/2003/GP, datado de 24 de setembro de 2003, estamos devolvendo o **PROJETO DE LEI Nº 85/2003**, anexo à mensagem nº 55/2003, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (imóveis de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e Evandro Paulo Merlo, Silvio Fátima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, e da SANEPAR).

Respeitosamente.

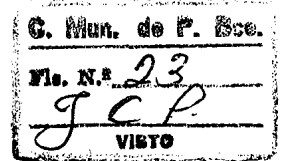

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 356/03/GP.

Pato Branco, 24 de setembro de 2003.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 055/2003 e Projeto de Lei que dispõe sobre a permuta de imóvel.

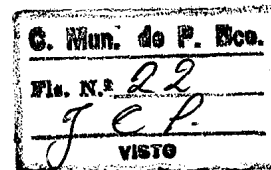
Respeitosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



PROTÓCOLO 08 Set 2003 15:29 000712 1/1

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 055/2003**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 13 da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná (servidão), avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

A retirada das duas famílias de suas residências, situadas nesses terrenos de alto risco de inundação à margem do Rio Ligeiro, é necessária, e trata-se de uma ação de cunho social, que visa a segurança das famílias.

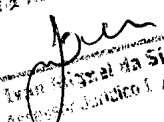
Os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, Matrículas, Laudo de Avaliação dos Imóveis, e fotos do local.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de agosto de 2003.

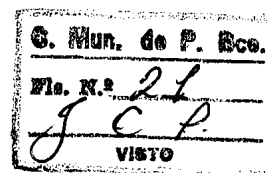

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Ivan Sérgio da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / OAB 27.650



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 85/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

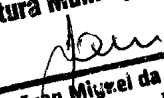
Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 14 e 15 quadra nº 1.230, sítos na Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo respectivamente as áreas de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), e 403,65m² (quatrocentos e três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.247 e 30.248, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados, cada um, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 13, da quadra nº 214, com área de 262,00m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.526, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Pedro Iraci Merlo e Orivalda Mariani Merlo e de outro lado os Srs. Evandro Paulo Merlo, Silvia Fatima Merlo Zanin e Graciele Regina Merlo, (Usufruto Vitalício), imóvel avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);

II - Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná (servidão), avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

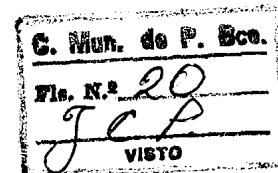

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Ivan Miguel da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / OAB 27.650



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



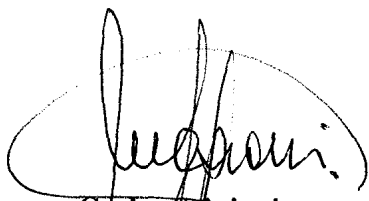
LAUDO DE AVALIAÇÃO

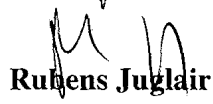
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

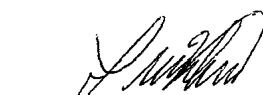
Lote nº 13 quadra nº 214 com a área de 262,00m² constante da Matrícula 28.526, avaliado em R\$ 2.414,42 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


João Carlos Baier
Membro

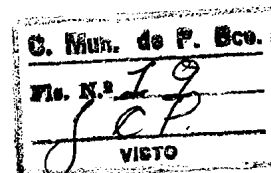

Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

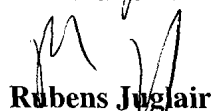
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

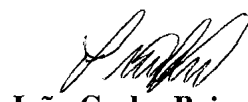
Lote nº 20 quadra nº 215 com a área de 335,92m² constante da Matrícula 31.631, avaliado em R\$ 3.267,40 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

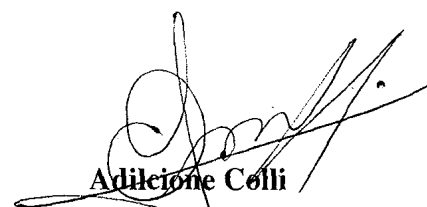
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


João Carlos Baier
Membro


Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin
Membro

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 97 - P. Bco.

TITULAR:
ELIOZ SOARES RIBEIRO
CPF 603.278.559-91

Fls. N.º 18
Visto

MATRÍCULA N.º 28.526

RUBRICA

Eliz

21 de Agosto de 1997. *Eliz Joana Ribeiro*

IMÓVEL URBANO: - Lote nº13 (treze), da quadra nº214 (duzentos e quatorze), sita a Rua Santa Barbara, nesta cidade Pato Branco, contendo a área 262,00m² (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o Rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº12 com 21,00m e a OESTE: com o lote nº12 com 21,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. nº23.029, do livro nº3-T, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ROSA BORTOT MERLO, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CPF sob nº126.205.139-87.

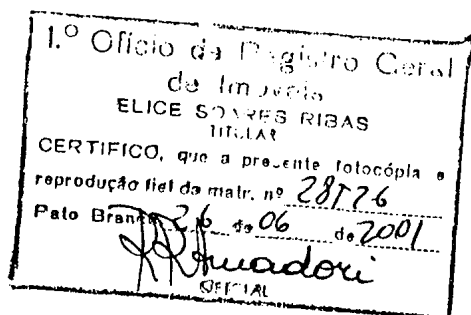
R.1/28.526-Prot.nº93.459-14/10/97-**TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE ANGELO MERLO, processado no Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. **ADQUIRENTE:** PEDRO IRACI MERLO, brasileiro, casado, com ORIVALDA MARIANI MERLO, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº126.186.599-53. **ADJUDICAÇÃO:** área: 262,00m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº463/97, em 01.10.97, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz na portaria nº02/93. Valor: R\$ 3.000,00. Ref. Mat.28.526 acima. Dou fé. C. R\$ 75,51. *Eliz*

R.2/28.526-Prot.nº104.959-26/06/2001- **TRANSMITENTE:** PEDRO IRACI MERLO, C.I. nº486.110-PR CPF nº126.186.599-53 e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO, C.I. nº1.733.613-PR CPF nº589.037.989-53, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac nº220, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** EVANDRO PAULO MERLO, C.I. nº5.984.214-5-PR CPF nº025.297.399-27, solteiro, maior; SILVIA FATIMA MERLO ZANIN, C.I. nº5.973.385-0-PR CPF nº881.434.309-87, casada sob o regime de comunhão de bens com EVERALDO ROMEU ZANIN, C.I. nº4.256.015-4-PR CPF nº644.665.909-15 e GRACIELE REGINA MERLO, C.I. nº6.463.440-2-PR, solteira, menor púbere, assistida por sua mãe sra. Orivalda Mariani Merlo, acima qualificada, todos brasileiros, ele do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **DOAÇÃO:** ÁREA: 262,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.99, Lº096, fls.124, 2º Tab.local. **VALOR:** R\$ 5.520,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 220,80, conforme guia GR-4-ITBI, de 12.06.01, da Agência de Rendças de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº00362379-38/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-28.526, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R\$ 129,00. *Quadori*

R.3/28.526-Prot.104.959- 26/06/2001- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro nº096, fls.124, no 2º Tabelionato local, em 30.04.99, em que figuram de um lado como PEDRO IRACI MERLO e sua mulher dona ORIVALDA MARIANI MERLO e de outro lado como adquirentes os Srs. EVANDRO PAULO MERLO, SILVIA FATIMA MERLO ZANIN e GRACIELE REGINA MERLO, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor deles DOADORES, o USUFRUTO VITALÍCIO de

MATRÍCULA Nº
28.526

tro. Ref. R.2-28.526 retro. Dou fé. C. 860 VRC= R\$ 64,50.

Quadori.77 780 781/0001-09¹

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.631

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 17

FICHA

VISTO

31631/1

RUBRICA

R. Huadori

22 de Outubro de 1999.

Rosângela Ribas Huadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº20(vinte), da quadra nº215(duzentos e quinze), sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 335,92m2(**TREZENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS**), com benfeitorias, constituída de uma construção em madeira, com a área construída de 60,00m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o rio Ligeiro com 39,00m; **SUL:** com os lotes nºs.09, 17 e 18, com 15,00m, 15,00m e 7,00m; **LESTE:** com o lote nº21, com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Que fica reservado uma área de 17,02m2, para passagem do lote urbano sob nº 22 da quadra nº215, constante da matrícula sob nº31.629 do livro nº 02, deste Ofício. Ref. Mat. R.4 e AV.9-16.896, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19.

R.1/31.631-**TRANSMITENTE:** KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.472.272/0001-19. **ADQUIRENTE:** SANE-
PAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1.376, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.484.013/0001-45. **SERVIDÃO:** área: 228,00m2, sem benfeitorias. Público de 16.10.96, Lº154 fls. 030 e Escritura Pública de Re-ratificação de 30.09.99, Lº178, fls.196 ambas do 1º Tab.local. Que a presente servidão tornou-se necessária, para a FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DE ESGOTO DO RIO LIGEIRO. Registro feito na matrícula sob nºR.8 e AV.9-16.796, em 23.10.96 e 22.10.99 respectivamente. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 31.631 acima. Dou fé. *R. Huadori*.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 31631
Pato Branco, 15 de 05 de 2003
Alboares
OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAR
Quentia R. 468
Nº 1456783
Pato Branco - PR

CUSTAS
R\$ 8,58

Alboares

31.631

MATRÍCULA Nº

SEGUE



C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 16
<i>J. C. P.</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

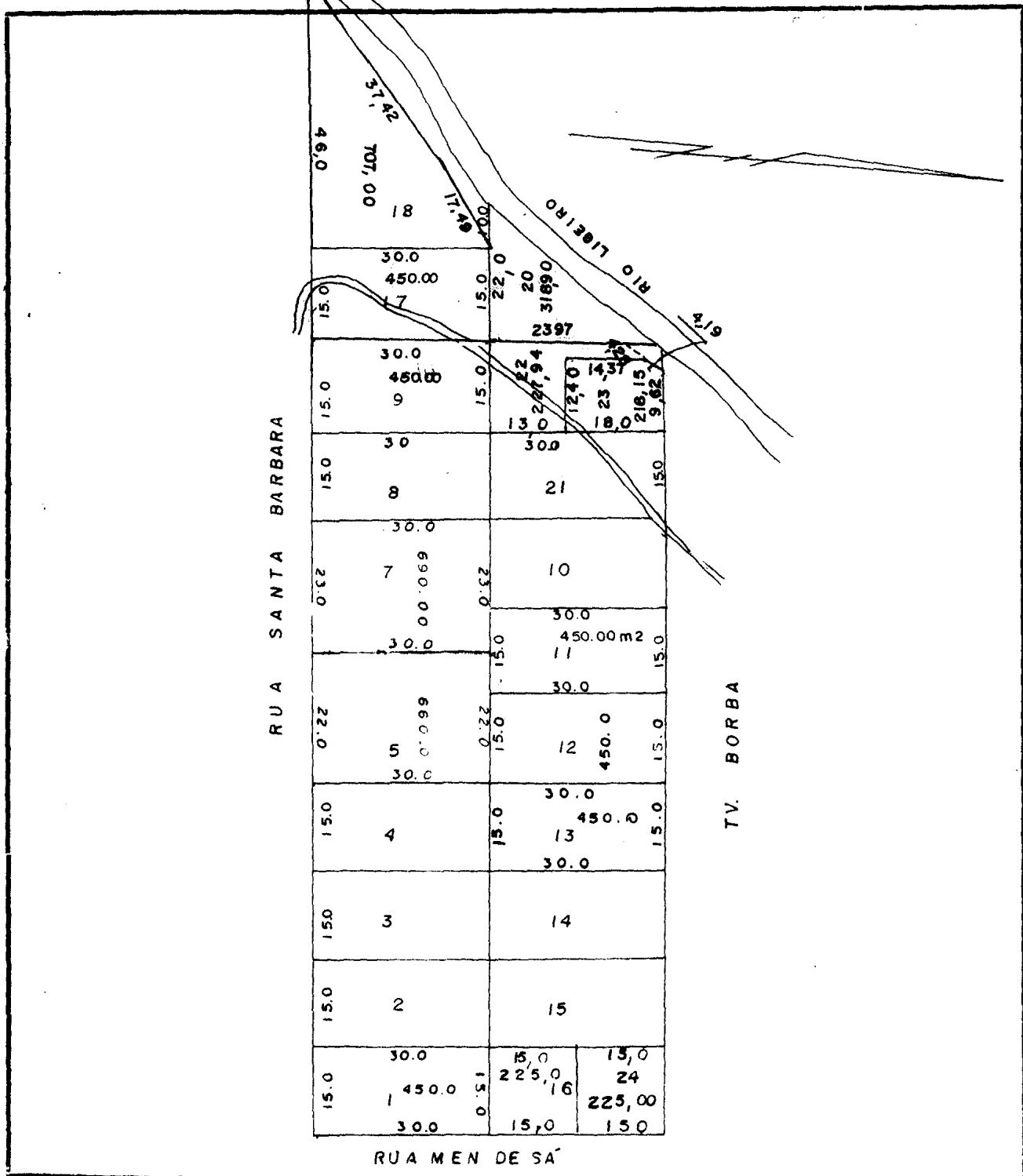
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R II

DA
QUADRA N. 215

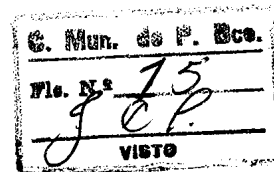
ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA 4 LOT. BORTOT





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



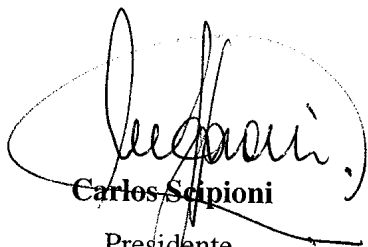
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

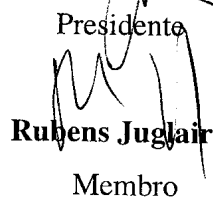
Lote nº 14 quadra nº 1230 com a área de 403,80m² constante da Matrícula 30.247, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

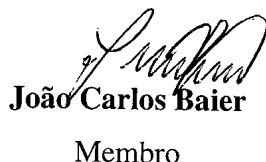
Em, 26 de agosto de 2003.



Carlos Scipioni
Presidente



Rubens Juglair
Membro



João Carlos Bayer
Membro



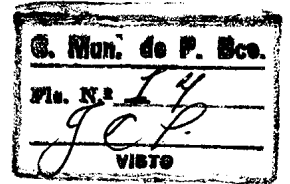
Adilcione Colli
Secretário

Radimir Odlen Comin
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



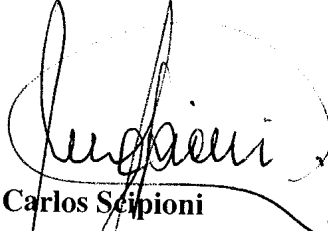
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 15 quadra nº 1230 com a área de 403,65m² constante da Matrícula 30.248, de Propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 26 de agosto de 2003.



Carlos Scipioni

Presidente



Rubens Juglair

Membro



Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro



João Carlos Bayer

Membro

Comarca de Pato Branco, Mbr. de P. Br.

Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBEIRAS

CPF 603.278.559-91

Fls. N.º

13

MATRÍCULA Nº 30.247

RUBRICA

Elice

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº14(quatorze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m²(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº15, com 33,65m; **SUL:** com a Reserva Municipal, com 33,65m; **LESTE:** com o lote nº12, com 12,00m e a **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.247- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.247, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *Quadori.*

R.2/30.247- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº028892001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Camuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.247, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20.

Elice

SEGUE

30.247

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº15(quinze), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº16, com 33,65m; SUL: com o lote nº14, com 33,65m; LESTE: com o lote nº11, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.248- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.248, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *Quadori*

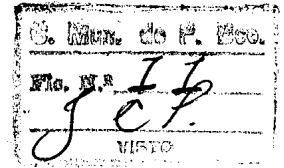
R.2/30.248- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº028892001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Camururu nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.248, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20. *E. Ribas*

SEQUE

30.248



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1230
ANT. QUADRA 2RI

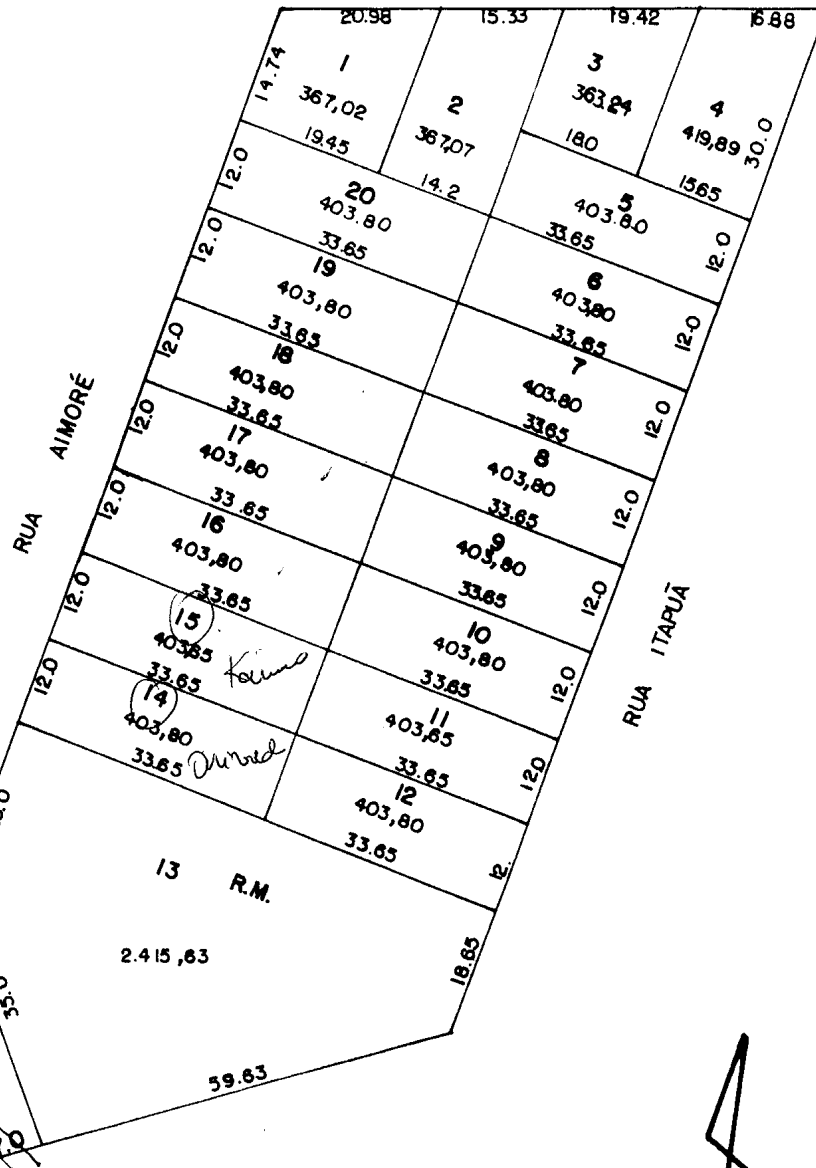


ESC. 1: 1.000 LOT°

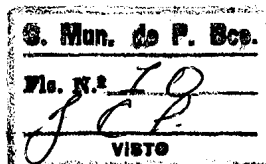
ANT. QUADRA

2RI

RUA AMBRÓSIO BEZ



A/C Departamento de Tributação.



Pedido de Isenção do IPTU 2003 e Permuta de Lote Urbano por outro Lote

Através de informações do Secretário de Gabinete Sr. Gilmar Ascari, venho por meio deste pedir isenção do IPTU a partir do ano de 2003, do imóvel urbano lote 013, quadra 0214, sob inscrição cadastral 0000000000822450, com área de 262,00 m² situado no Bairro Bortot, Travessa Santa Bárbara, o qual não possui benfeitorias, possuindo confrontações: ao norte com a Rua Santa Bárbara com 15,00m, sul com o Rio Ligeiro, leste com o lote número 12 com 21,00 m e a oeste com o lote número 12 com 21,00 m, em anexo está o xerox da escritura do imóvel. Sendo que durante todos os anos que possuo o imóvel sempre paguei os encargos em dia, só não paguei ainda o IPTU deste ano de 2003 pois no ano de 2002 o IPTU que foi cobrado era de R\$ 33,03 e este ano 2003 o imposto passou a ser de R\$ 128,86 (em anexo), cerca de quase 300% de aumento em 1(um) ano, totalmente inaceitável.

Como disse, sempre paguei o IPTU em dia, mas esperando que a Prefeitura fosse tomar alguma atitude quando da canalização do leito do Rio Ligeiro, pois quando chove o lote fica inundado, por motivos pessoais neste ano resolvi construir no lote, mas devido ao problema a Prefeitura me impede de construir no mesmo, sendo então inconstitucional ter que pagar por encargos de um imóvel que não posso usufruir, pois é de responsabilidade do Poder Público oferecer infra-estrutura para que o Rio Ligeiro não prejudique os moradores.

Por tudo isso estou pedindo que seja isentado o pagamento do IPTU deste imóvel a partir do ano de 2003 e gostaria de fazer uma permuta com este lote por outro lote que a Prefeitura pudesse trocar em outro Bairro, para que eu não perdesse todos esses anos que paguei de encargos.

Estarei enviando em anexo uma cópia da escritura do imóvel, bem como xerox dos últimos IPTUS e fotos aonde mostram a localização do imóvel.

Atenciosamente,

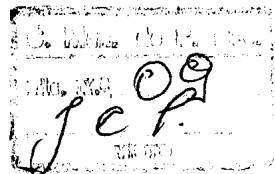
Orivalda Mariani Merlo

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 228484

Pato Branco, 24 de julho de 2003.

Rua Osvaldo Aranha nº 499, Centro: Edifício Santa Terezinha, Ap. 202.

Fone: 225-1912 – 223-2771



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 883

Pato Branco, 19 de maio de 2.003.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ATT.: V.Sa. PREFEITO MUNICIPAL
SR. CLÓVIS PADOAN

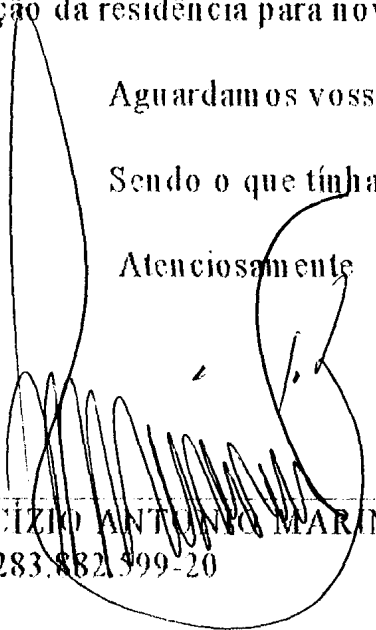
Assunto: Requerimento

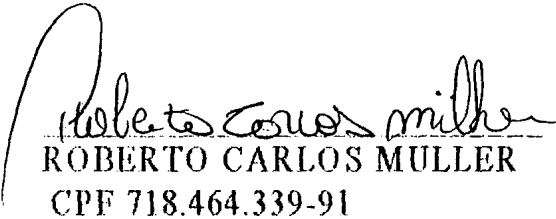
Propomos através desta a permuta do lote matrícula 31.631, por outro lote pré-acordado no bairro São Luiz, solicitamos a permuta visto que este lote matr. 31.631 somente nos último 6 (seis) meses alagou 16 (dezesseis) vezes, não existindo condições humanas de moradia, solicitamos ainda a remoção da residência para novo lote.

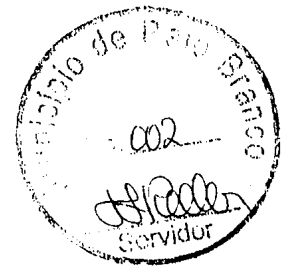
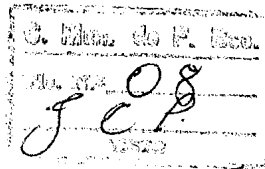
Aguardamos vossa posição

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente


TARCIZO ANTONIO MARIN
CPF 283.882.999-20


ROBERTO CARLOS MULLER
CPF 718.464.339-91



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Que fazem entre se, como VENDEDORA, KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ 77.472.272/0001/19, representado pelo seu sócio gerente TARCIZIO ANTONIO MARIN, portador do CPF N.º 283.882.599-20 e como COMPRADOR ROBERTO CARLOS MULLER portador do CPF N.º 718.464.339-91 e RG N.º. 2.465.223

O contratante tem, entre si justos e contratados o que se expõe nas clausulas e condições que mutuamente accitam, a saber:

PRIMEIRA: A VENDEDORA, legítima dona, proprietária e possuidora de um IMÓVEL URBANO, lote n.º 20(vinte) da quadra n.º 215, sita a rua Travessa Borba, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 335,92 m2 com benfeitorias, constituída de uma construção em madeira, com área construída de 60,00 m2.

SEGUNDA: DO PAGAMENTO:

- 1ª Entrada de R\$ 3.000,00(três mil reais);
- 2ª duas parcelas de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) com vencimento em 31 de julho e 31 de agosto de 2002, respectivamente;
- 3ª uma parcela de 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) com vencimento em 30 de setembro de 2002;
- 4ª vinte e quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) vencendo no dia 10 de cada mês a partir de junho de 2002.

TERCEIRA: A falta de pagamento nas datas e valores fixados, sobre a parcela em atraso incidirá multa de 4% (quatro por cento) ao mês, + 1% (um por cento) ao mês de juros legais.

QUARTA: A posse do bem, objeto deste instrumento, será feito quando da quitação de todas as parcelas constante da clausula SEGUNDA.

QUINTA: O presente instrumento para todos os fins e efeitos do Direito é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento por ambas as partes, obrigando-se a cumprirem suas clausulas e condições, juntamente com seus herdeiros e sucessores.

SEXTA: Para resolver os conflitos e dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Pato Branco- PR

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 26 de abril de 2002.

TARCIZIO ANTONIO MARIN
CPF 283.882.599-20

ROBERTO CARLOS MULLER
CPF 718.464.339-91

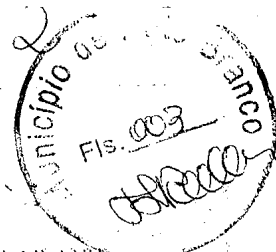
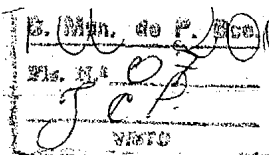
O original foi colocado no projeto de lei nº 981/2003

VOCÊ SABE ONDE ESTÁ O IMPOSTO QUE VOCÊ PAGA?

NAS SALAS DE AULA, NAS CRECHES, NO CALÇAMENTO,
NO ASFALTO, NA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, NO
APOIO AOS MENORES CARENTES, NOS POSTOS DE
SAÚDE, ENFIM, ESTÁ EM TODA A CIDADE.
COM OS IMPOSTOS EM DIA PATO BRANCO AGRADECE.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECIBO DO SACADO		104-0
Parcela	Vencimento	
Unica	18/04/2002	
Agência / Código do Cedente		
060287000000127-3		
Espécie / Quantidade Moeda		
REAL		
Valor do Documento		
33,03		
(-) Desconto / Abatimento		
(-) Outras Deduções		
(+/-) Mora / Multa		
(+/-) Outros Acréscimos		
(-) Valor Cobrado		
Nosso Número / Código do Documento		
8214094841-9		
Número Documento		
8224500		
Sacado		
ROSA ANA BORTOT MERLO		
Cedente		
Prefeitura Municipal de Pato Branco		

Autenticação Mecânica no Verso



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DUPLA SENA - NOVA LOTERIA
SORTEIO TERÇA E SEXTA-FEIRA

107-09306947-03885
17ABR2002 HORA DE 13:22:27

LOT. 14.013267-8 TERM 14908
Pato Branco

SICOB VAL PAGO R\$33,03
DATA VENCIMENTO: 18/04/2002

1049821406 94841060281
70000000656 1 16540000003303

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

IP TU 2003

SR. CONTRIBUINTE,
OBSERVE COM ATENÇÃO OS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS
E VERIFIQUE ABAIXO SE NÃO EXISTEM DÉBITOS
PENDENTES DE ANOS ANTERIORES. CASO AFIRMATIVO,
PROCURE COM URGÊNCIA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO
JUNTO À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA EVITAR
PROBLEMAS FUTUROS.
MUITO OBRIGADO PELA SUA COMPREENSÃO.

2002

2003					
02	Imposto Territorial	31,82	Instituído		
15	Contr. Ilumin. Publica	74,28	→		
18	Emolumentos	8,40			
21	Tx Conservação de Vias	14,36			
		Total	54,58	128,86	
Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
Unica	29/04/2003	118,48	05	18/08/2003	18,41
01	29/04/2003	18,41	06	18/09/2003	18,41
02	19/05/2003	18,41	07	16/10/2003	18,40
03	16/06/2003	18,41			
04	18/07/2003	18,41			

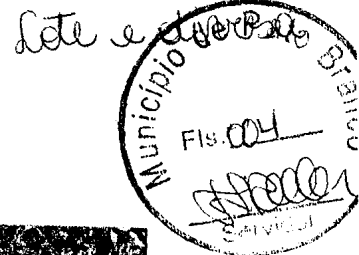
* No pagamento da Cota Única, haverá a bonificação de 10% (dez por cento) somente sobre o valor do Imposto.

O original foi colocado no projeto de
lei nº 98/2003

C. Mun. de P. Acc.
 Fls. N.º 06
 J. C. P.
 VISTO

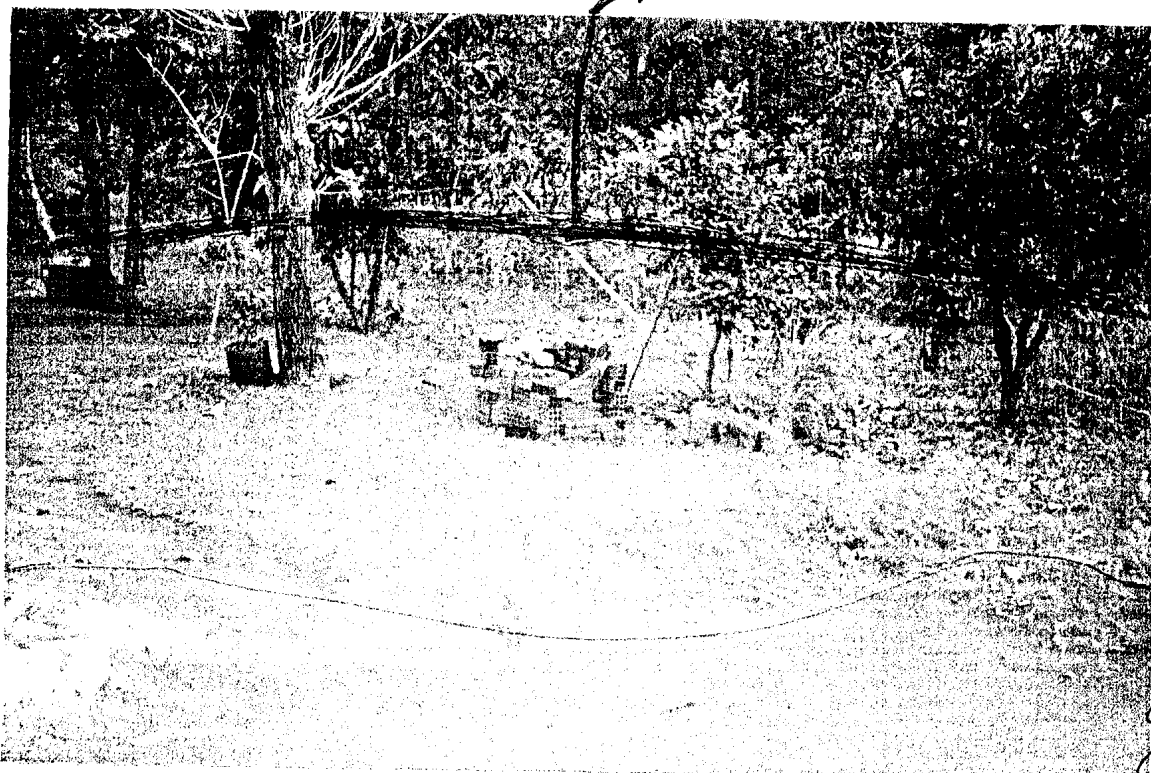
Casa do mercador
 vizinho ao lote

Local onde o rio passa



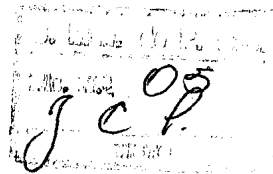
O lote fica situado na rua dos fundos do
 Clube Juventus

Local onde o rio passa (leito)



Quando
 chove
 toda essa
 área fica
 inundada

original está
 no arquivo lei
 nº 9812003



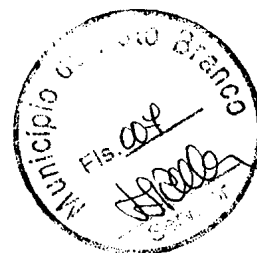
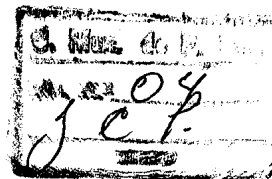
REQUERIMENTO

Solicitamos ao Depto de engenharia para que nos forneça dados referentes ao recuo deixado sobre a margem do rio ligeiro. Referente ao lote 013, quadra 0214, conforme croqui em anexo.

Pato Branco, 01 de junho 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPTO DE ENGENHARIA

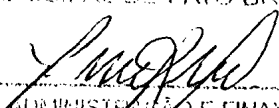


certidão

Em resposta ao protocolo nº22848, de 27/06/03, conforme vistoria realizada "in loco", informamos, que o requerente enquadra-se na Lei de Isenção nº1.592, Art. 44, Sobre Política Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei em anexo, o lote 013,quadra 0214,cadastro imobiliário nº82245-0, fica isento sobre 100% de sua área total, para o exercício de 2003.

Pato Branco, 01 de junho 2003.

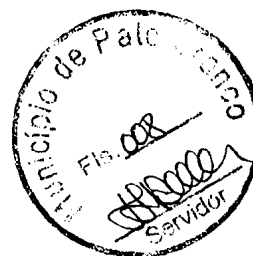
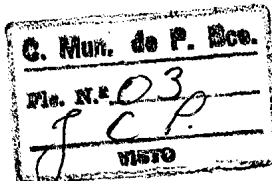
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPTO DE RECEITA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N.º 155209/25 05/1997
Juliane

LEI N.º 1.592

Data: 19 de maio de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º - A política do Meio Ambiente do Município de Pato Branco tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerando bem de uso comum do cidadão essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, contemplados nesta Lei, no código de Obras, Código de Posturas e na Lei do Parcelamento do Solo que concorrentemente atuarão na disciplinação do território municipal.

Art. 2º - Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes objetivos fundamentais:

I - manutenção do equilíbrio ecológico ao meio ambiente urbano e rural, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da população e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

II - multidisciplinariedade e participação comunitária nas questões ambientais;

III - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

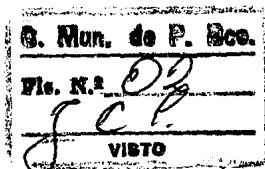
IV - controle e zoneamento das atividades efetivamente poluidoras;

V - instituição de áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais de preservação ambiental e de proteção aos ecossistemas essenciais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - Poderá a instituição como prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 43 - Os imóveis particulares que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte a título de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a redução de 10% no imposto imobiliário por árvore, até o limite máximo de 50%, independente do número excedente a cinco (5) árvores.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel a que se refere o "caput" do artigo deverá firmar perante ao Órgão Municipal do Meio Ambiente termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel de registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel.

Art. 44 - Os proprietários de terrenos integrantes da Zona de Preservação Ambiental receberão a título de estímulo a preservação, isenção do imposto imobiliário ou redução proporcional ao índice de área verde existente no imóvel conforme a seguinte tabela:

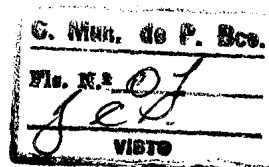
Cobertura Florestada (%)	Isenção ou Redução do IPTU (%)
acima de 80	100
de 50 a 80	80
de 30 a 49	50

Art. 45 - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecida na presente Lei.

Art. 46 - O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 47 - A educação ambiental será promovida:

I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo em conformidade com os currículos e



Pato Branco, 11 de julho de 2.003

Secretário de Finanças
Ilmo Sr. Divercino Colombo

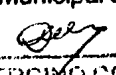
Conforme solicitação sobre o processo 2003/06/228484 de 27/06/2003 de Orivalda Mariani Merlo, certificamos que de acordo com a atual Lei de Zoneamento (nº 975/90), Art. 13 & 1: "A faixa non edificanti prevista no caput deste arquivo, é fixada em 15 (quinze) metros, contados a partir de cada margem", assim neste lote não pode ser executado nenhuma edificação.


Eng. Rubens Juglair
Secretaria de Engenharia, Obras e
Serviços Urbanos

AO DEPTO. DE RECEITAS LEANRO
DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO
SUPRA ISENTAR O IPTU DO REFERIDO
IMÓVEL A PARTIR DE 2003.

EM, 11/07/03

Prefeitura Municipal de Pato Branco


DIVERCINO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4185